

**ANEXO IV - MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOA FÍSICA E JURIDICA**

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BURITI DE GOIÁS/GO, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E
_____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS/GO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ _____, com endereço, na _____, neste ato representado pela Gestora, Sr(a). _____, inscrita pelo CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita pelo CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXX, neste ato denominado (a) CREDENCIADO, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no disposto em seu art. 79, I que trata do credenciamento na forma paralela e não excludente c/c art. 74, IV da LLC.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, conforme especificações, quantitativos, critérios e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Valor unitário

II DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO, PLANTÃO E VALORES

- a) Os credenciados serão remunerados na equivalência do serviço realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias/plantões trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;
- c) Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam na tabela acima. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;
- d) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;
- e) Em caso de reajuste da resolução do Conselho Municipal de Saúde, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

III- DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços ocorrerá mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, sempre que houver necessidade de remoção e/ou acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência para unidades de saúde de referência em outros municípios.

A convocação dos profissionais credenciados será realizada conforme a necessidade do serviço, observando critérios de disponibilidade, categoria profissional requerida, escala de atendimento e sistema de rodízio, quando aplicável, de forma a garantir tratamento isonômico entre os credenciados e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O processo de convocação seguirá as seguintes etapas

PASSO 1: Identificação da Necessidade

- a) A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor responsável, identificará a necessidade de remoção ou acompanhamento de paciente, considerando a situação clínica, o destino do deslocamento, a distância e a necessidade de profissional habilitado para acompanhamento.

PASSO 2: Verificação da Disponibilidade

- a) Será consultada a relação dos profissionais e empresas credenciados aptos para atendimento da demanda, conforme a categoria profissional necessária;
- b) A convocação observará, preferencialmente, a ordem de rodízio estabelecida pela Administração, garantindo igualdade de oportunidade entre os credenciados;

- c) Caso o primeiro credenciado consultado não possua disponibilidade para atendimento no momento da solicitação, será convocado o próximo credenciado apto, seguindo-se a sequência estabelecida;
- d) O credenciado que não puder atender à convocação deverá informar imediatamente sua indisponibilidade, sendo a chamada direcionada ao próximo profissional disponível;
- e) A sequência de convocação será retomada a partir do último credenciado convocado, de modo a assegurar equilíbrio na distribuição das demandas.

PASSO 3: Chamamento do Credenciado

- a) O credenciado será comunicado pelos meios oficiais disponibilizados à Administração, podendo ser utilizados telefone, aplicativo de mensagens ou outros meios de comunicação previamente informados;
- b) Em situações de urgência e emergência, a convocação poderá ocorrer prioritariamente por contato telefônico, visando garantir maior agilidade no atendimento;
- c) O credenciado receberá as informações necessárias para execução do serviço, incluindo local de atendimento, destino do transporte, identificação do paciente, horário previsto para deslocamento e demais informações pertinentes;
- d) O profissional deverá confirmar sua disponibilidade ou impossibilidade de atendimento no menor prazo possível, considerando a urgência da demanda.

PASSO 4: Execução do Serviço e Registro

- a) Após a confirmação da disponibilidade, o credenciado deverá comparecer ao local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando a remoção e/ou acompanhamento do paciente conforme sua habilitação profissional e as normas técnicas aplicáveis;
- b) Durante a execução do serviço, deverão ser observados os protocolos assistenciais, normas de segurança do paciente, ética profissional e demais regulamentações pertinentes;
- c) Após a conclusão do deslocamento, o credenciado deverá apresentar os documentos comprobatórios da execução do serviço, contendo, quando aplicável, informações como data, horário, origem, destino, profissional responsável e demais registros necessários para conferência e pagamento;
- d) A documentação referente aos serviços executados deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido pela Administração, para fins de fiscalização, atesto e processamento do pagamento.

Em situações excepcionais, os critérios de rodízio ou ordem de convocação poderão ser flexibilizados quando houver justificativa técnica relacionada ao maior benefício e segurança do paciente, devendo a Administração registrar formalmente as razões da escolha realizada.

A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, mediante comprovação da execução e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores definidos por faixa de deslocamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____);

III. O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ _____ (_____);

IV. Os pagamentos acontecerão no 10º (decimo) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;

VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias: _____

II - O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento dos valores devidos ao Credenciado dentro dos prazos estipulados neste instrumento, desde que devidamente apresentados a Nota Fiscal/Fatura e o relatório mensal de serviços, ambos atestados pelo servidor designado para fiscalização.

II - Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas do Termo de Referência.

III - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, adotando as providências necessárias sempre que verificada qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual, inclusive por meio de notificações formais ao Credenciado, exigindo correções dentro de prazo razoável.

IV - Atestar a efetiva execução dos serviços prestados, observando a conformidade com as obrigações contratuais e os critérios técnicos previamente definidos, sendo tal ateste condição indispensável para a liberação do pagamento.

V - Fornecer ao Credenciado, sempre que necessário e mediante solicitação formal, documentos, certidões, declarações, procurações ou informações que se façam necessários à adequada execução do contrato ou ao exercício da ampla defesa, no caso de procedimentos administrativos ou judiciais.

VI - Arcar com as despesas necessárias à execução contratual que, por sua natureza ou previsão editalícia, sejam de responsabilidade da Administração, inclusive aquelas decorrentes de deslocamentos extraordinários realizados exclusivamente por interesse da própria Contratante (conforme item 11.7).

VII - Efetuar, quando cabíveis, as retenções legais de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos realizados ao Credenciado, nos termos da legislação tributária vigente, emitindo os comprovantes correspondentes.

VIII - Assegurar que os pagamentos sejam realizados nas condições, valores e prazos estabelecidos no Termo de Referência, desde que os serviços tenham sido executados em conformidade com as exigências contratuais e devidamente atestados.

IX - Acompanhar os prazos de execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para exigir do Credenciado o fiel cumprimento de suas obrigações, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

X - Rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inadimplemento, descumprimento contratual, conveniência administrativa ou demais hipóteses legais previstas.

XI - Garantir as condições materiais e administrativas necessárias à execução adequada dos serviços, propiciando ao Credenciado os meios mínimos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I - Executar os serviços contratados com zelo, ética, responsabilidade e observância das melhores práticas técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade e a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o

presente Edital, bem como a proposta apresentada, entregando-os de forma completa e satisfatória.

II - Cumprir rigorosamente as disposições do contrato de credenciamento, inclusive quanto aos prazos e condições estabelecidos, executando os serviços sob sua inteira responsabilidade, bem como apresentar relatórios e informações de suas atividades sempre que solicitado pela Contratante.

III - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes de execução inadequada, no prazo estabelecido pela Contratante.

IV - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena de descredenciamento.

V - Responder, civil e administrativamente, por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo tal responsabilidade pela eventual fiscalização ou acompanhamento da execução contratual por parte da Administração.

VI - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à adequada prestação dos serviços, inclusive, mas não se limitando a: transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, aquisição de materiais de uso pessoal e profissional, equipamentos de proteção individual (EPIs), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras obrigações decorrentes da legislação vigente.

VII - A exceção à regra do item anterior se dará nos casos em que os serviços forem executados fora do domicílio do credenciado ou da sede da Contratante, por expressa demanda e interesse da Administração Pública, hipótese em que a Contratante se responsabilizará pelas despesas estritamente necessárias ao cumprimento da tarefa designada, desde que previamente autorizadas.

OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

- a) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- b) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- c) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- d) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.
- e) Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício da profissão
- f) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- g) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.

- h) Realizar substituições de profissionais que não atendam aos requisitos do Credenciante.
- i) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
- j) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional, no ato da assinatura do contrato.
- k) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prestação inadequada ou irregular dos serviços, sujeitará o Credenciado às penalidades administrativas previstas neste Edital, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - A cada ocorrência de descumprimento injustificado, atraso, execução defeituosa, ou qualquer outra infração contratual, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços, por cada notificação formalizada, independentemente da possibilidade de rescisão contratual.

III - A aplicação da multa descrita no item anterior poderá ocorrer, no máximo, três vezes. A ocorrência de uma quarta notificação acarretará a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis, conforme os arts. 138 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Além da multa, o Credenciado estará sujeito, conforme a gravidade da infração, e após processo administrativo regular, às seguintes **sanções administrativas**, que poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**:

- a) Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade ou passíveis de correção imediata;
- b) Suspensão temporária da execução dos serviços, com desconto proporcional nos pagamentos correspondentes aos períodos suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação, conforme disposto no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

V - As sanções previstas neste instrumento serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo próprio, com a devida notificação do interessado para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da infração.

13.6. A apuração da infração contratual e a aplicação das penalidades serão de responsabilidade do coordenador, diretor ou servidor responsável pela unidade gestora da contratação, que atuará como autoridade administrativa competente, podendo, se necessário, designar comissão para conduzir o procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

VI. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia – Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Buriti de Goiás, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome do CREDENCIADO e nº CPF/CNPJ
CREDENCIADO

Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____